



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 024/2022

DATA: 15/06/2022

SÚMULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI 1935/2018, QUE INSTITUIU O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei 1935/2018 terá a seguinte redação:

“§2º - O programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" terá duração até o dia 31/05/2025.”

Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº. 1.935 de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)”.

Art. 3º - O Parágrafo 2º do Art. 7º da Lei 1935/2018 terá a seguinte redação:

“§2º - Cada beneficiário poderá trabalhar no máximo 22 (vinte e dois) dias em cada mês, ou 66 (sessenta e seis) dias em cada 03 (três) meses, após esse prazo o beneficiário será desligado da frente de trabalho, podendo ou não retornar após 30 (trinta) dias, dependendo da lista de beneficiários inscritos e do aceite da convocação.”

Art. 4º - O Art. 10 da Lei 1935/2018 terá a seguinte redação:

“Art. 10 - O reajuste no valor referente ao dia de atividade aos beneficiários do programa “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” será efetuado anualmente, por decreto do Poder Executivo, utilizando como data base o mês de junho, mediante índice IPCA.”

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Cambira aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte dois.

Cleber Alexandre Torres
PRESIDENTE

Paulo Sant Anna Alves
1º Secretário

Nivea de Oliveira
2º Secretário